



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento das propostas comerciais apresentadas para a **Concorrência nº 097/2022** destinado a **Execução de ponte sobre o rio Cachoeira, interligação entre as ruas Aubé e Dr. Plácido Olímpio de Oliveira**. Aos 25 dias de maio de 2022, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 040/2022, composta por Aline Mirany Venturi Bussolaro, Cláudio Hildo da Silva e Fabiane Thomas, sob a presidência da primeira para julgamento das propostas comerciais. Empresas participantes e seu respectivo preço: Itaúba Incorporações e Construções Ltda - R\$ 10.814.330,99 (documento SEI nº 0013003215); MLA Construções Ltda - R\$ 11.110.337,87 (documento SEI nº 0013003275); TEC - Técnica de Engenharia Catarinense Ltda - R\$ 10.071.092,83 (documento SEI nº 0013003426); Traçado Construções e Serviços Ltda - R\$ 11.723.129,82 (documento SEI nº 0013003536). Após análise da proposta, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Itaúba Incorporações e Construções Ltda**, considerando o disposto no subitem 9.1.1, do edital: *"Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima"*, a comissão verificou que o preço total registrado na planilha orçamentária sintética dos itens 1.2.1, 1.2.4, 6.2, 6.7, 7.4, 8.1, 8.2, 8.3, 8.4, 8.5, 10.2.3, 10.3.4, 10.5.1.2, 10.5.1.4, 10.6.1.3, 10.6.2.2, 10.6.2.9, 10.6.3.2, 10.6.3.9, 10.6.4.2, 10.6.4.9, 10.6.5.1, 10.6.5.2, 10.6.6.1, 10.6.7.1, 10.6.8.1, 10.6.9.6, 10.6.10.5, 10.6.11.4, 10.6.11.5, 10.6.12.3, 10.6.12.6, 10.6.13.2, 10.6.14.1, 12.5, 12.8, 13.2.13, 13.2.14, 13.2.20 e 13.2.21, estão divergentes do valor obtido quando realizada a conferência da multiplicação do preço unitário pela quantidade. Conseqüentemente, deverá ser realizado os ajustes dos valores no cronograma físico-financeiro, de acordo com os ajustes realizados na planilha orçamentária sintética. Por fim, verificou-se que a distribuição dos percentuais dos itens 3 e 5 do cronograma físico-financeiro, estão diversos dos percentuais indicados no Anexo IV - i) Cronograma Físico-Financeiro do edital. E os percentuais da coluna "peso" do cronograma físico-financeiro de todos os itens não conferem com o percentual de cada valor mensal em relação ao valor global da obra. Entretanto, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **MLA Construções Ltda**, considerando o disposto no subitem 9.1.1, do edital: *"Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima"*, a comissão verificou que o preço unitário indicado na planilha orçamentária sintética para os itens 1.1.1, 1.2.1, 1.2.3, 1.2.4, 1.2.5, 1.2.6, 1.2.8, 1.2.9, 1.2.11, 1.2.12, 1.2.13, 1.2.14, 3.1, 3.2, 3.4, 3.7, 3.8, 3.9, 3.10, 4.1, 5.2, 5.4, 5.8, 5.9, 5.10, 5.14, 5.15, 5.17, 5.18, 5.19, 5.20, 5.22, 5.24, 6.3, 6.4, 6.5, 6.6, 6.10, 6.11, 7.1, 7.2, 7.3, 7.7, 8.1, 8.2, 8.5, 9.1, 9.2, 9.3, 9.6, 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.6, 10.2.2, 10.2.3, 10.2.4, 10.3.3, 10.3.4, 10.4.2, 10.4.3, 10.4.4, 10.4.5, 10.5.1.2, 10.5.1.3, 10.5.1.5, 10.5.1.7, 10.5.1.9, 10.5.3.2, 10.6.1.2, 10.6.1.3, 10.6.1.4, 10.6.2.2, 10.6.2.3, 10.6.2.6, 10.6.2.7, 10.6.2.9, 10.6.3.2, 10.6.3.3, 10.6.3.6, 10.6.3.7, 10.6.3.9, 10.6.4.2, 10.6.4.3, 10.6.4.6, 10.6.4.7, 10.6.4.9, 10.6.5.1, 10.6.5.2, 10.6.7.1, 10.6.7.2, 10.6.7.4, 10.6.8.1, 10.6.8.2, 10.6.8.5, 10.6.8.7, 10.6.9.1, 10.6.9.2, 10.6.9.3, 10.6.9.5, 10.6.10.3, 10.6.10.4, 10.6.10.5, 10.6.11.1, 10.6.11.3, 10.6.11.4, 10.6.11.5, 10.6.12.1, 10.6.12.2, 10.6.12.3, 10.6.12.4, 10.6.12.5, 10.6.13.1, 10.6.13.2, 10.6.14.1, 10.6.14.2, 10.6.15.4, 10.6.16.1, 10.6.16.3, 12.1, 12.2, 12.4, 12.5, 12.7, 12.9, 13.1.2, 13.1.3, 13.1.5, 13.1.8, 13.1.11, 13.1.13, 13.1.15, 13.2.1, 13.2.4, 13.2.5, 13.2.6, 13.2.9, 13.2.10, 13.2.12, 13.2.13, 13.2.14, 13.2.15, 13.2.16, 13.2.17 e 13.2.22, estão divergentes dos valores obtidos quando realizada a conferência do custo unitário acrescido do BDI. Ainda, verificou-se que o preço total registrado na planilha orçamentária sintética dos itens 8.3, 8.4, 10.5.1.1, 10.6.2.1 e 10.6.12.6, estão divergentes

do valor obtido quando realizada a conferência da multiplicação do preço unitário pela quantidade. Conseqüentemente, deverá ser realizado os ajustes dos valores na composição de custos e cronograma físico-financeiro, de acordo com os ajustes realizados na planilha orçamentária sintética. Também não apresentou a composição de custo unitário do item 13.2.8. Deste modo, a empresa deixou de atender à exigência prevista no subitem 9.2.1, alínea "b", do edital: *Composição de custos: devendo constar a composição de **todos** os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta **todos** os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução.* Por fim, verificou-se que a distribuição dos percentuais do cronograma físico-financeiro, estão diversos dos percentuais indicados no Anexo IV - i) Cronograma Físico-Financeiro do edital, bem como deixou de registrar no cronograma físico-financeiro a coluna "peso" com os devidos percentuais. Entretanto, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **TEC - Técnica de Engenharia Catarinense Ltda**, considerando o disposto no subitem 9.1.1, do edital: *"Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima"*, a comissão verificou que o preço unitário indicado na planilha orçamentária sintética para os itens 1.2.4, 1.2.5, 1.2.6, 1.2.7, 1.2.8, 2.2.2, 3.2, 3.4, 3.5, 3.7, 3.9, 5.1, 5.4, 5.6, 5.8, 5.9, 5.10, 5.11, 5.12, 5.13, 5.14, 5.15, 5.16, 5.17, 5.18, 5.20, 5.25, 6.3, 6.4, 6.8, 6.9, 7.1, 7.2, 7.3, 7.4, 7.5, 7.6, 7.7, 7.8, 7.9, 7.10, 7.11, 8.3, 8.4, 9.4, 9.5, 9.6, 9.8, 10.1.1, 10.1.2, 10.1.4, 10.1.6, 10.2.1, 10.2.3, 10.2.4, 10.3.1, 10.3.3, 10.3.5, 10.4.1, 10.4.2, 10.5.1.1, 10.5.1.4, 10.5.1.5, 10.5.1.6, 10.5.1.7, 10.5.1.9, 10.5.2.1, 10.5.3.2, 10.6.1.1, 10.6.1.3, 10.6.1.4, 10.6.2.2, 10.6.2.4, 10.6.2.5, 10.6.2.7, 10.6.2.9, 10.6.3.2, 10.6.3.4, 10.6.3.5, 10.6.3.7, 10.6.3.9, 10.6.4.2, 10.6.4.4, 10.6.4.5, 10.6.4.7, 10.6.4.9, 10.6.5.1, 10.6.5.2, 10.6.6.1, 10.6.7.1, 10.6.7.2, 10.6.7.4, 10.6.8.1, 10.6.8.3, 10.6.8.4, 10.6.8.5, 10.6.8.7, 10.6.9.1, 10.6.9.2, 10.6.9.4, 10.6.9.5, 10.6.10.1, 10.6.10.2, 10.6.10.3, 10.6.10.4, 10.6.10.5, 10.6.11.2, 10.6.11.3, 10.6.11.4, 10.6.11.5, 10.6.12.2, 10.6.12.3, 10.6.12.4, 10.6.12.6, 10.6.13.1, 10.6.13.2, 10.6.14.1, 10.6.14.2, 10.6.15.2, 11.1, 11.2, 12.1, 12.4, 12.6, 12.7, 12.8, 12.9, 13.1.2, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.12, 13.1.15, 13.2.2, 13.2.3, 13.2.5, 13.2.7, 13.2.8, 13.2.11, 13.2.14, 13.2.15, 13.2.17, 13.2.18 e 13.2.21, estão divergentes dos valores obtidos quando realizada a conferência do custo unitário acrescido do BDI. Conseqüentemente, deverá ser realizado os ajustes dos valores na composição de custos e cronograma físico-financeiro, de acordo com os ajustes realizados na planilha orçamentária sintética. Ainda, verificou-se que os custos unitários apresentados nas composições de custos dos itens 1.2.1, 1.2.8, 1.2.13, 2.1.1, 2.2.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.6, 3.7, 3.10, 5.2, 5.3, 5.7, 5.12, 5.16, 5.18, 5.19, 5.20, 5.23, 6.1, 6.2, 6.5, 6.6, 6.7, 6.11, 7.3, 7.10, 7.11, 8.5, 8.6, 9.4, 9.5, 9.7, 10.1.3, 10.2.5, 10.3.2, 10.4.1, 10.4.4, 10.4.5, 10.5.1.1, 10.5.1.2, 10.5.1.8, 10.5.2.2, 10.6.1.2, 10.6.2.1, 10.6.2.6, 10.6.2.8, 10.6.3.1, 10.6.3.6, 10.6.3.8, 10.6.4.1, 10.6.4.6, 10.6.4.8, 10.6.7.2, 10.6.8.6, 10.6.12.1, 10.6.15.4, 10.6.16.1, 10.6.16.3, 11.1, 12.3, 13.1.2, 13.1.5, 13.1.11, 13.1.12, 13.1.13, 13.1.14, 13.2.1, 13.2.5, 13.2.10, 13.2.11, 13.2.12, 13.2.15, 13.2.19, 13.2.21 e 13.2.22, estão divergentes dos valores dos custos unitários apresentados na planilha orçamentária sintética. Por fim, a capa da proposta de preços está somente rubricada, sendo necessário a identificação e assinatura conforme consta na planilha orçamentária sintética e cronograma físico-financeiro apresentados. Entretanto, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **Traçado Construções e Serviços Ltda**, considerando o disposto no subitem 9.1.1, do edital: *"Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima"*, a comissão verificou que o preço unitário indicado na planilha orçamentária sintética para todos os itens estão divergentes dos valores obtidos quando realizada a conferência do custo unitário acrescido do BDI. Conseqüentemente, deverá ser realizado os ajustes dos valores na composição de custos e cronograma físico-financeiro, de acordo com os ajustes realizados na planilha orçamentária sintética. Entretanto, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. Sendo assim, a Comissão decide **CLASSIFICAR**: Itáuba Incorporações e Construções Ltda - R\$ 10.814.330,99; MLA Construções Ltda - R\$ 11.110.337,87; TEC - Técnica de Engenharia Catarinense Ltda - R\$ 10.071.092,83 e Traçado Construções e Serviços Ltda - R\$ 11.723.129,82. Deste modo, a Comissão declara vencedora do certame, com o menor preço global, a empresa: **TEC - Técnica de Engenharia Catarinense Ltda**, com o valor de

R\$ 10.071.092,83. Não houve a ocorrência de empate ficto. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Aline Mirany Venturi Bussolaro
Presidente da Comissão de Licitação

Cláudio Hildo da Silva
Membro da Comissão de Licitação

Fabiane Thomas
Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro, Servidor(a) Público(a)**, em 25/05/2022, às 14:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Hildo da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 25/05/2022, às 14:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Thomas, Servidor(a) Público(a)**, em 25/05/2022, às 14:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013009451** e o código CRC **3BC9C4B9**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

21.0.277796-5

0013009451v19

0013009451v19